

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme item 3.1 do Edital (até as 16 horas do dia 7 de junho de 2023).

Número	ITEM	ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
1	Item 6 do ANEXO 5 – MINUTA DO CADERNO DE ENCARGOS	<p>Neste item é demonstrado como são formadas as atividades de Instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não exclusivo e exclusivo. É informado que as atividades são compostas por materiais e mão de obra de um novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com todos seus componentes.</p> <p>Como exemplo: para a instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivo é informado que a atividade inclui a instalação (materiais, obra civil e mão de obra) de um novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivo com todos os seus componentes: luminária, braço, relé, SISTEMA DE TELEGESTÃO (em caso da implantação em vias classificadas como V2, V3 e V4), dentre outros necessários, incluindo-se o poste de iluminação. A CONCESSIONÁRIA será responsável tanto pela instalação do poste como pela implantação da rede de energia elétrica para ligação entre os postes, a qual deverá ser subterrânea. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o PRAZO DA CONCESSÃO. Entretanto, não foram apresentados os quantitativos e especificação dos materiais e mão de obra que formam tais atividades impossibilitando a correta precificação das atividades por parte dos PROPONENTES.</p> <p>Desta forma, para uma melhor elaboração da proposta comercial e lizura no processo questionamos qual a composição (incluindo quantitativos) e especificações dos materiais e mão de obra que foram utilizados para o calculo das atividades que formam o banco de créditos.</p>	<p>A concessionária deverá apresentar os projetos luminotécnicos para aprovação pelo PODER CONCEDENTE em acordo com as diretrizes, especificações e requisitos luminotécnicos estabelecidas no item 5.6.2 Diretrizes de Projeto para modernização da rede do Anexo 5 – Caderno de Encargos, bem como legislação pertinente.</p> <p>As especificações mínimas dos componentes de um novo ponto de iluminação pública no projeto luminotécnico a ser elaborado pela concessionária estão definidas no item 5.6.3 Especificações de Equipamentos e Materiais do Anexo 5 – Caderno de Encargos, onde determina que a concessionária deverá atender obrigatoriamente aos parâmetros técnicos, ensaios, dentre outras exigências presentes nas normativas apresentadas no item de referências normativas do Anexo 5, bem como as especificações técnicas mínimas que apresenta no próprio item.</p> <p>O Relatório de Engenharia, constante no campo "Estudos Técnicos - Não Vinculante", indica as escolhas feitas para elaboração do edital, ou seja, se trata de projeto referencial. São especificações indicativas e não vinculantes.</p>
2	8.12 do Edital	<p>De acordo com o referido item do edital, todos os documentos e certidões que forem apresentados na licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sendo que, para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.</p> <p>Considerando o acima, entende-se que os documentos e certidões deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	Entendimento correto. Todos os documentos devem estar válidos na data da entrega dos envelopes.
4	8.13 do Edital	<p>O referido item prevê que "serão admitidos documentos com assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), com assinatura eletrônica avançada ou documentos que sejam cópias de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil ou Receita Federal), desde que constem meios hábeis para a verificação de autenticidade, como exemplo de QR Codes ou códigos para validação em links de sites expressamente indicados nos documentos em questão."</p> <p>Considerando o acima, entendemos que serão aceitas certidões de inteiro teor emitidas pelas juntas comerciais competentes, em substituição à cópia autenticada de atos societários. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	Entendimento correto. Serão aceitas certidões das Juntas Comerciais contendo cópia dos atos.
5	Item 9.2.2 do Edital	<p>O referido item estabelece que devem ser observadas as exigências do ANEXO D quanto à participação e documentação da PARTICIPANTE CREDENCIADA.</p> <p>Considerando que o referido anexo é silente quanto à assinatura do contrato por meio de certificado digital, o nosso entendimento é o de que será aplicável o disposto no item 8.13 do Edital quanto à admissão de assinatura eletrônica qualificada. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	Entendimento correto. Serão aceitas assinaturas nos termos do item 8.13 do Edital.

6	Item 12.3.5 (vi)	<p>De acordo com o referido item do Edital, a Licitante deverá apresentar no envelope 3, entre outras declarações, “declaração formal da PROPONENTE de que a execução do CONTRATO objeto desta LICITAÇÃO observará as disposições da política municipal de descarte de lâmpadas e poda de árvores, quando for o caso, em conformidade com o disposto nos Decretos/Leis, na forma do ANEXO F do EDITAL”.</p> <p>Ocorre que no Anexo F não consta um modelo da referida declaração. Sendo assim, favor esclarecer se será disponibilizado um modelo de declaração a ser seguido pelos licitantes ao se tal declaração não deverá observar um modelo pré-estabelecido.</p>	<p>A presente declaração não possui modelo pré-estabelecido, devendo constar de seu conteúdo o requerido no referido item: "de que a execução do CONTRATO objeto desta LICITAÇÃO observará as disposições da política municipal de descarte de lâmpadas e poda de árvores, quando for o caso, em conformidade com o disposto nos Decretos/Leis"</p>
7	Relatório de Estudos de Engenharia, item 2	<p>Verificamos que, de acordo com o “Diagnóstico Resumido” do referido relatório, considerando-se as informações constantes no cadastro do parque de iluminação pública disponibilizado pela Neoenergia Coelba, o Município de Alagoinhas teria um total de 17.819 pontos de luz georreferenciados.</p> <p>Ainda, o referido “Diagnóstico Resumo” aponta que, em 28/6/2022, “a PMA disponibilizou planilha de quantidade de pontos da Coelba, atualizando seus valores para junho de 2022, com um total de 19.711 pontos de IP.”</p> <p>Diante do acima, para fins de adequado dimensionamento da proposta, entendemos que deverá ser considerado que o município possui um total de 19.711 pontos de IP. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p>Foi considerado o valor citado, de 19.711 pontos de IP, para elaboração do projeto referencial, o que não é vinculativo. Conforme item 2.3.1 do Edital, as informações relacionadas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foram obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA. Obs.: o CADASTRO BASE será elaborado pela futura Concessionária na fase 0.</p>
8	Relatório Técnico operacional, item 5.3	<p>O Relatório Técnico-Operacional menciona no item 5.3 que “as áreas mais isoladas do centro urbano, como áreas de sítios ou de novos loteamentos, são as vias com maiores índices de deficiência de IP no município”. Nesse sentido, favor esclarecer qual o tipo de deficiência está sendo considerado e qual seria o quantitativo de pontos para as deficiências mencionadas.</p>	<p>São áreas em que a iluminação não atende a norma (NBR 5101), seja pela ausência de pontos, espaçamento entre eles, nível de iluminância, uniformidade.</p>
9	Relatório Técnico Operacional, item 5.4, e Relatório de Estudos de Engenharia, item 3.6.1.4	<p>De acordo com informações constantes no Relatório de Estudos de Engenharia, para o total de 25.841m de trechos, a quantidade estimada de demanda reprimida é de 741 pontos.</p> <p>No entanto, o Relatório Técnico-Operacional indica que, para o mesmo trecho de 25.841m, a quantidade estimada de demanda reprimida é de 739 pontos.</p> <p>Diante de tal divergência, favor confirmar qual a quantidade de demanda reprimida estimada que deverá ser considerada.</p> <p>Ainda, favor esclarecer o abaixo:</p> <p>(i) considerando o trecho indicado nos relatórios, deverão ser inseridos novos postes a cada 35 metros?</p> <p>(ii) Há uma dimensão sobre o quantitativo de postes total que deverá ser considerado?</p>	<p>Conforme item 2.3.1 do Edital, as informações relacionadas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foram obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.</p> <p>A quantidade estimada de demanda reprimida levantada no projeto referencial foi 741 e se trata de estudo não vinculante. A futura CONCESSIONÁRIA deverá levantar os dados do parque de IP do município, conforme item 2.3.1 do Edital.</p>
10	Anexo 5 – Caderno de Encargos, item 5.3.3, “xx”	<p>De acordo com o referido anexo, está no escopo de manutenção corretiva a ser executada pela concessionária a “Desobstrução da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes de objetos estranhos, sempre que constatados, exceto na necessidade de poda de elementos arbóreos”. Diante de tal previsão, entendemos que a Prefeitura será responsável pelas podas de árvores. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p>Está correto o entendimento. Os serviços de poda são de responsabilidade do Ente Público.</p>

11	Relatório de Diagnóstico Técnico Operacional, item 4.3.3	O relatório de Engenharia menciona que “o Plano Municipal de Alagoinhas se encontra desatualizado (item 4.3.1) onde se estabelece a classificação, de acordo com o CTB, das vias municipais”. Também não foram identificados documentos com informações sobre o volume de fluxo de pedestres e veículos por via. Para consolidação dos dados, o Consórcio Vital em parceria com a PMA, elaborou tabela de fluxos diários de veículos e pedestres das vias municipais, a ser apresentada no Relatório de Estudos de Engenharia. Entretanto, para fins de diagnóstico, a consultoria propôs a classificação das vias (local, coletora e arterial), assim como suas respectivas classes de iluminação. Neste sentido, favor esclarecer se esse estudo se encontra atualizado com informações remetendo à atual realidade do município.	A Classificação Viária utilizada para elaboração do edital e que deve ser utilizada pelo proponente está descrita no Anexo 17 - Classificação das vias do município.
12	Relatório de Estudos de Engenharia, item 3.7.3	De acordo com o referido relatório, “a telegestão será implementada em 2.438 pontos instalados nas vias classificadas como V2, V3 e V4, abrangendo 12,4% do parque de iluminação”. Diante de tal informação, favor esclarece se esse quantitativo foi baseado na quantidade de pontos constantes no cadastro disponibilizado pela Neoenergia Coelba (de 17.819 pontos) ou na planilha disponibilizada pela PMA, que considera um total de 19.711 pontos de IP, para que os licitantes possam dimensionar adequadamente a proposta.	O Sistema de Telegestão deverá ser implantado em todas as vias classificadas como V2, V3 e V4 conforme item 4.2.2 do Anexo 5 - Caderno de Encargos, seguindo o Anexo 17 - Classificação das vias do município. Observa-se que conforme item 3.4, subitem (iv), Caso o Poder Concedente determine a promoção de vias com classe de iluminação de veículos V5 para classe de iluminação de veículos V4, não se aplicará às novas vias V4 a obrigação de instalar SISTEMA DE TELEGESTÃO.
13	Item 19.3 (iv) do Edital e cláusula 30.1 da minuta do contrato de concessão	De acordo com o item 19.3 do Edital, uma das condições precedentes para assinatura do contrato de concessão é a subscrição e integralização do capital social da SPE no valor mínimo de R\$ 9.530.000,00. No entanto, a cláusula 30.1 da minuta do contrato de concessão prevê que “sob pena de caducidade, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o capital social integralizado no valor igual ou superior de R\$9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais), atualizado na forma do subitem 19.3 (iv) do EDITAL, como uma das condições de assinatura deste CONTRATO.” Considerando que o valor de capital social mínimo previsto no edital é diferente do valor de capital social mínimo a ser integralizado previsto na minuta de contrato de concessão (R\$ 9.530.000,00 x R\$9.350.000,00) e, tendo em vista que, de acordo com o disposto na cláusula 2.1 da minuta do contrato de concessão, segundo o qual, em caso de divergência entre o Edital e o Contrato, prevalece o disposto no Edital, estamos entendendo que o valor mínimo de capital social a ser integralizado é no montante de R\$ 9.530.000,00. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.	Entendimento correto, o Edital prevalece sobre os demais documentos anexos, conforme Regras Básicas de Interpretação do item 2.1 do Contrato. De acordo com o item 19.3 do Edital, uma das condições precedentes para assinatura do contrato de concessão é a subscrição e integralização do capital social da SPE no valor mínimo de R\$ 9.530.000,00.

<p>14</p>	<p>Item 19.3 (iv) do Edital, item 4.8.1 do Relatório de Plano de Negócios Referencial e cláusula 30 da minuta do contrato de concessão.</p>	<p>De acordo com o item 19.3 do Edital, uma das condições precedentes para assinatura do contrato de concessão é a subscrição e integralização do capital social da SPE no valor mínimo de R\$ 9.530.000,00. Considerando o valor estimado de CAPEX utilizado como parâmetro para a modelagem econômico-financeira do projeto (R\$ 31.516.914,46), o capital social mínimo a ser integralizado corresponde a 30% do valor dos investimentos a serem realizados pela Concessionária que, por si só, é bastante excessivo, impactando diretamente na alavancagem financeira do projeto.</p> <p>Em adição a esse aspecto, a cláusula 30.2 da minuta do contrato de concessão prevê que “o capital social integralizado poderá ser reduzido após o recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.</p> <p>No entanto, sabendo-se que o valor do capital social integralizado está atrelado aos investimentos a serem feitos pela Concessionária, de modo que tais recursos não poderão ser utilizados pela SPE, se não para este fim, estamos entendendo que, na medida em que os investimentos forem realizados, a Concessionária estará autorizada a reduzir proporcionalmente o capital social integralizado, em benefício da viabilidade e exequibilidade da concessão.</p> <p>Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p>Entendimento não está correto.</p> <p>O valor do Capital Social a ser integralizado na SPE foi obtido considerando 30% do valor do CAPEX com base no Projeto Referencial.</p> <p>A cláusula 30.2 da minuta do contrato de concessão prevê que “o capital social integralizado poderá ser reduzido após o recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.</p> <p>Portanto, o Capital Social da SPE, somente poderá ser reduzido com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.</p>
<p>15</p>	<p>item 17.4 do Edital</p>	<p>De acordo com o item 17.4 do Edital, quando do julgamento da proposta comercial da proponente mais bem classificada, a Comissão Especial de Licitação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar o julgamento da proposta comercial, solicitando informações adicionais para a verificação da exequibilidade da proposta comercial. Nesse contexto, entendemos que a Comissão Especial de Licitação solicitará o plano de negócios da Proponente mais bem avaliada, com o objetivo de avaliar se a sua proposta é viável e exequível, situação na qual tal plano de negócios será também disponibilizado aos demais licitantes, para que estes também possam avaliar a viabilidade e exequibilidade da proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da isonomia e nos termos do disposto no §3º do art. 3º da Lei 8666/93, segundo o qual “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Nesse sentido, “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”</p> <p>Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p>A fase recursal da presente licitação é única, nos termos do item 18.1 do Edital e o prazo terá início após a declaração da PROPONENTE VENCEDORA, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ademais, o §5º do referido artigo determina que “§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.”</p>

16	Item 2 do Anexo 8 – Mecanismo de Pagamento	<p>De acordo com o item 2 do Anexo 8 – Mecanismo de Pagamento, a “Contraprestação Mensal Efetiva” a ser paga à Concessionária será composta por duas parcelas de contraprestação, a saber: (i) parcela A, para remunerar os investimentos da concessionária, que será equivalente a 51,4% do valor da contraprestação mensal máxima apresentado na proposta comercial da Concessionária; e (ii) parcela B, para remunerar os serviços prestados pela Concessionária, equivalente a 48,6% do valor da contraprestação mensal máxima apresentado na proposta comercial da Concessionária.</p> <p>Entretanto, entendemos que há um claro equívoco na fixação desses percentuais da contraprestação mensal máxima da Concessionária que equivalem à parcela A e à parcela B, uma vez que o plano de negócios da Concessionária, que ela usou como base para apresentar a sua proposta comercial, pode ter considerado percentuais diferentes de investimentos e de serviços quando da definição do valor de contraprestação mensal máxima apresentado em sua proposta comercial, considerando o modelo de negócio aplicável à realizada da Concessionária e exequível conforme a sua estrutura de negócio, de modo que os percentuais de parcela A e de parcela B deverão observar os percentuais definidos no plano de negócios apresentado e disponibilizado pela Concessionária.</p> <p>Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p>Entendimento não está correto.</p> <p>A equivalência das parcelas A e B, da Contraprestação Mensal Efetiva a ser paga à Concessionária, foi obtida com base no Projeto Referencial, utilizando-se como metodologia a apuração do valor presente dos fluxos de caixa projetados relativos ao CAPEX e o OPEX.</p> <p>O projeto referencial é desenvolvido partindo de critérios técnicos e fundamentados para o estabelecimento de parâmetros utilizados no edital e seus anexos. Os percentuais definidos para a Contraprestação Mensal Efetiva é um parâmetro estabelecido no Anexo 8 do Edital e faz parte das regras contratuais. Sendo que esta regra se aplica igualmente a todos os participantes.</p> <p>Portanto, independentemente do plano de negócios desenvolvido pelos proponentes como base para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, será considerado o Mecanismo de Pagamento com os percentuais estabelecidos no Anexo 8, de forma isonômica para todos os participantes.</p>
17	12.3.4.1. DO EDITAL	<p>O item 12.3.4.1 versa que a PROPONENTE tenha experiência prévia, ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, como responsável pela gestão ou administração de empreendimento.</p> <p>Entendemos que a referida exigência ficou omissa e subjetiva. Neste caso, o que se entende por gestão ou administração de empreendimento? Poderiam detalhar o serviço exigido neste item?</p> <p>Para a comprovação de investimentos em gestão ou administração de empreendimento, do item 12.3.4.1 entendemos que também serão aceitos atestados de execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, no, está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Entendimento não está correto. A gestão e ou administração de empreendimento não se confunde com a execução de serviços de manutenção.</p>
18	12.3.4.1 (II) DO EDITAL	<p>O item 12.3.4.1 (II) versa que será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela PROPONENTE para a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento atestado.</p> <p>Está correto o entendimento de que também serão aceitos atestados de eficiência, cujo objeto é a aquisição e instalação de luminárias com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública?</p>	<p>Não foi possível compreender a pergunta, pois a aquisição e instalação de equipamentos não restringe a tecnologia adquirida e instalada. O item 12.3.4.1 (II) não restringe quais equipamentos foram adquiridos e instalados.</p>
19	12.3.4.1 (IV) DO EDITAL	<p>O item 12.3.4.1 (IV) versa que Não será considerado investimento para fins de cumprimento do item 12.3.4.1 deste Edital o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais regulados pela Lei nº 8.666/1993 ou por contrato privado.</p> <p>Entendemos que a referida exigência ficou omissa e subjetiva. Neste caso, o que se entende por execução de obras ou fornecimento de materiais?</p> <p>Entendemos que no caso de obras de eficiência em parques de iluminação Pública NÃO se aplica a regra deste item e que serão aceitos atestados desta natureza para fins de comprovação de investimento. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto. Os atestados visam verificar a experiência pretérita da licitante em objeto similar ao da presente licitação. A mera contratação de empreitada e/ou fornecimento de materiais e/ou mão de obra não se confunde com o objeto de uma concessionária de serviço público.</p>

<p>20</p>	<p>Item 3. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE do Anexo 14 – VERIFICADOR INDEPENDENTE e item 25.1.2 do Anexo G – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO</p>	<p>1. CONSIDERANDO que o item 3 DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE do Anexo 14 – VERIFICADOR INDEPENDENTE, define que os valores referentes ao custo do Verificador Independente, poderá ser uma responsabilidade do PODER CONCEDENTE. 3 DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE [...] Excepcionalmente, a critério do PODER CONCEDENTE, a contratação e pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser realizados pelo próprio PODER CONCEDENTE. [...] 2. CONSIDERANDO ainda que o item 25.1.2 do Anexo G – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, condiciona como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação do e os custos relativos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. 25. VERIFICADOR INDEPENDENTE [...] 25.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO 14, inclusive a eventual necessidade de mais de uma vistoria para concluir determinado relatório, parecer e/ou aprovação. [...] Sendo assim: i. ENTENDEMOS que, TODOS os licitantes deverão considerar nos seus custos as obrigações de contratação e pagamento do Verificador Independente durante todo o período de vigência Contratual. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?</p>	<p>Entendimento correto. O custo do Verificador Independente será suportado pela futura Concessionária.</p>
-----------	--	---	---